



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.114.215/0001-07**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 012**

**DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026**

Publicado  
No Musol Oficial em  
24 de fevereiro de 2026

*[Assinatura]*  
PUBLICAÇÃO NOS TERMOS  
DA LEI MUNICIPAL  
Nº 969/2024

**“Declara Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas por CHUVAS INTENSAS (COBRADE 13214), e dá outras providências.”**

O Prefeito do Município de Pedra Dourada/MG, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 80, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil,

**CONSIDERANDO** que, na noite de 23 de fevereiro de 2026, o Município de Pedra Dourada/MG foi atingido por chuvas intensas, classificadas como COBRADE 13214, com precipitação excepcional concentrada em curto intervalo de tempo;

**CONSIDERANDO** que o evento ocasionou o transbordamento do Ribeirão São João, resultando em alagamentos em áreas urbanas e rurais, com danos materiais significativos à infraestrutura pública e privada, sem registro de vítimas fatais;

**CONSIDERANDO** que os alagamentos e movimentos de massa comprometeram a mobilidade e o acesso a serviços públicos essenciais, inclusive saúde, com isolamento temporário de comunidades e interrupção de vias;

**CONSIDERANDO** que os danos verificados superam a capacidade de resposta ordinária do Município, exigindo a adoção imediata de medidas administrativas excepcionais para resposta ao desastre e restabelecimento da normalidade;

**CONSIDERANDO** as informações constantes do Formulário de Informações do Desastre – FIDE, que fundamentam a caracterização da Situação de Emergência, nos termos da Lei Federal nº 12.608/2012;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nas áreas do Município descritas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE, em virtude do desastre classificado como Chuvas Intensas – COBRADE 13214, sem ocorrência de vítimas fatais.

*[Assinatura]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.114.215/0001-07**

**Art. 2º.** Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos da Administração Pública Municipal para atuarem, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Fica autorizada a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com a finalidade de apoiar as ações de assistência à população afetada, sob a coordenação da COMPDEC.

**Art. 4º.** Com fundamento nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, ficam autorizadas as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar em residências, públicas ou particulares, para prestar socorro ou determinar evacuação imediata;

II – utilizar propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** O agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir injustificadamente no cumprimento de suas atribuições responderá nos termos da legislação vigente.

**Art. 5º.** Fica autorizada, quando tecnicamente comprovada a necessidade, a instauração de procedimentos administrativos visando à desapropriação de imóveis localizados em áreas de risco, observado o disposto no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

§1º No processo de desapropriação deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização decorrentes da localização em área de risco.

§2º Sempre que possível, os imóveis poderão ser objeto de permuta por outros situados em áreas seguras, com apoio do Poder Público e da comunidade para desmontagem e reconstrução das edificações.

**Art. 6º.** Nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e sem prejuízo das disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.114.215/0001-07**

Responsabilidade Fiscal), fica dispensada a licitação para contratações destinadas exclusivamente ao atendimento da situação emergencial, limitadas às parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data da ocorrência do desastre, vedada a prorrogação contratual.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Comunica-se e Cumpra-se.

Pedra Dourada/ MG, 24 de fevereiro de 2026.

---

**Fagner Ferreira Veiga**  
Prefeito Municipal de Pedra Dourada/MG